



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

DECRETO Nº 056/2021 – PMTS

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

CONSIDERANDO, o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Terra Santa, da Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de tomada de medidas que objetivem conter e evitar a disseminação da Covid-19, no município de Terra Santa.

CONSIDERANDO que recentemente o número de casos nos últimos dias sofreu um aumento considerável em Terra Santa, conforme boletins diários divulgados pela SEMSA.

CONSIDERANDO, a adoção necessária, de todas as medidas normativas e administrativas, observada a competência constitucional municipal, destinadas a instituir, concretizar e/ou manter quadro de efetivo distanciamento social, inclusive mediante regulamentação e fiscalização local, bem como por meio de ações concretas e específicas limitadoras de atividades, econômicas e não econômicas que traduzam risco de reunião, concentração e aglomeração de pessoas e, por consequência, de disseminação do novo Coronavírus.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

DECRETA:

Art. 1º. A realização de eventos, reuniões e manifestações, de caráter privado, de qualquer espécie, ficam permitidos desde que acatem a obrigatória observância aos procedimentos de segurança.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Municipal funcionarão no horário entre 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

Art. 3º. Fica proibida a aglomeração de pessoas na Orla da Cidade, no trecho entre as Travessas São João Batista e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, entre 22h00 de sexta-feira e 06h00 de segunda-feira, pelo prazo deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. No perímetro informado no *caput*, fica proibido a venda e/ou o consumo de bebida alcoólica.

Art. 4º. As viagens intermunicipais de passageiros, coletivas e privadas, por meio fluvial e terrestre, permanecem normal com lotação de cada transporte, frisando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os passageiros, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel.

§ 1º. Deve ser realizada a aferição da temperatura corporal, com termômetro eletrônico à distância. Se detectada temperatura superior a 37,8 °C, a entrada da pessoa não será autorizada na embarcação, sendo orientada a procurar imediatamente uma unidade de saúde para atendimento médico.

§ 2º. Higienização de todo o ambiente ao final de cada viagem.

§ 3º. No caso do transporte fluvial deverá ser respeitado o distanciamento entre as redes dos passageiros de no mínimo 02 (dois) metros.

§ 4º. Em qualquer caso, quem decidirá se o passageiro poderá ou não viajar é o proprietário ou comandante da embarcação.

Art. 5º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, respeitada distância mínima de 1,5 m (um inteiro e cinco décimos metros) obrigando o uso de máscara também com a obrigatoriedade de aferir a temperatura dos fiéis e o fornecimento aos mesmos de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

Art. 6º. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo formação de filas externas nos bancos, deverão ser distribuídas senhas para atendimentos em horários determinados, com imediata dispersão da aglomeração e proteção dos grupos de risco.

Art. 7º. Fica obrigado no prazo deste decreto, aos donos de estabelecimentos comerciais, que adotem as medidas de segurança devidas de combate a COVID-19, sendo elas: aferição de temperatura, uso de máscara, álcool em gel e que obedeça aos horários de funcionamento estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras.

Art. 8º. Os restaurantes, lanchonetes e similares ficam autorizados a funcionar conforme horário estabelecido no Anexo Único, observando os protocolos de não aglomeração, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool em gel para a higienização das mãos e dos objetos e equipamentos a serem utilizados.

§ 1º. Distanciamento entre mesas de 02 (dois) metros, com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa.

§ 3º. Obrigatoriedade de uso de máscara para funcionários e clientes. Os funcionários deverão usar luvas e máscaras para atividades que envolvam a preparação de alimentos.

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento das academias de ginásticas, no horário estabelecido no Anexo Único.

Art. 10. Ficam autorizados a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitado o horário de funcionamento previsto no Anexo Único.

Art. 11. Ficam permitidas as atividades esportivas, de quadra e campo, praticadas em locais públicos ou privados, com limite de participação de até 22 por vez, **conforme horário de funcionamento previsto no Anexo Único.**

Art. 12. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Terra Santa, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

§ 1º. O descumprimento da medida prevista no *caput* ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e em caso de reincidência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º. As industriais, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiver utilizando máscara.

Art. 13. Ficam os órgãos e entidades públicas municipais, repetidas as recomendações do Governo do Estado, componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I- Advertência;
- II- multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
- IV – suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias.
- V- cassação de alvará de funcionamento.

Art. 15. Fica determinado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no Anexo Único, após o horário fica autorizado o funcionamento através do sistema de *Delivery*.

§ 1º. Farmácias e postos de combustíveis poderão manter o serviço ininterruptamente;

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e industriais poderão funcionar aos domingos, observados os horários previstos no Anexo Único.

Art. 16. As multas que se referem os arts. 3º, Parágrafo único, 4º, 13, § 1º, e 14 serão aplicadas pelos órgãos fiscalizadores e deverão ser recolhidas pelo Departamento de Tributos do Município, sendo destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação das ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica advertido que aquele (pessoa física ou jurídica) que descumprir o presente decreto, receberão um termo de autuação administrativa que será encaminhado para as autoridades policiais para responder pelas infrações penais do Art. 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor no dia 12 de novembro de 2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município, e terá vigência pelo prazo de 15 dias.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TERRA SANTA - PARÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.


ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que no dia 12 de outubro foi publicado o **DECRETO Nº 056/2021** no Quadro de Avisoda Prefeitura Municipal de Terra Santa e no site oficial da Prefeitura Municipal de Terra Santa (www.terrasanta.pa.gov.br).



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES – EX: CONFECÇÃO, GRÁFICAS, ARMARINHOS, MARCENARIAS E METALÚRGICAS	08h00	21h00
ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ESCOAMENTO E SUPRIMENTOS DE BENS FLORESTAIS, INCLUÍDO MADEIREIRAS.	08h00	21h00
LOJAS DE CONFECÇÃO, ARMARINHO E VARIEDADES	08h00	21h00
PADARIAS	06h00	21h00
RESTAURANTES, LACHONETES E SIMILARES	24 h	
MERCADOS, FEIRAS, FÁBRICA DE GELO, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTI	06h00	21h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	08h00	21h00
FARMÁCIAS	24 h	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS		
CONSTRUÇÃO CIVIL	08h00	21h00
SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS	07h00	21h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	21h00
LOJAS DE ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS, ARTIGOS DE INFORMÁTICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	08h00	21h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	08h00	21h00
BORRACHARIAS	08h00	21h00
IGREJAS	06h00	21h00
LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	08h00	21h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICA	09h00	21h00
ALIMENTAÇÃO – PRODUÇÃO E DELIVERY	24 h	
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS – ESCRITÓRIO E PROFISSIONAIS LIBERAIS	08h00	21h00
COMÉRCIO DE GÁS	24 h	
CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIOS	07h00	21h00
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS	08h00	22h00
ACADEMIAS E SIMILARES	06h00	22h00
GINÁSIO E QUADRAS POLIESPORTIVAS	08h00	23h00
CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE FUTEBOL SOCIETY	08h00	23h00
*OS PERÍODOS DE DESCANSO E ALMOÇO FICAM A CRITÉRIO DOS PROPRIETÁRIOS, RESPEITANDO OS HORÁRIOS LÍMITES DE ABERTURA E FECHAMENTO		